Nova Friburgo, 27 de junho de 2016

PROJETO DE LEI - Nº 004/2016

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
**Vereador Márcio Damázio**

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário o** presente,

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

*Estabelece que as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Nova Friburgo, permita a presença de Doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.*

A Câmara Municipal de Nova Friburgo decreta:

Art. 1º - As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Nova Friburgo, ficam obrigados a permitir, desde que solicitado pela parturiente, a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, Doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes

que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante.

Parágrafo 2º - A presença das Doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Parágrafo 3º - As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Nova Friburgo farão a sua forma de admissão das Doulas, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;
II – cópia de documento oficial com foto;
II – termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Parágrafo 4º - Os serviços de assistência prestados pelas Doulas durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato não acarretarão qualquer custos ou despesas adicionais à parturiente.

Art. 2º - É vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre outros.

Art. 3º - As Doulas para o regular exercício da profissão, sempre que autorizadas pela equipe médica responsável das maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município, poderão utilizar instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único - Entende-se como instrumentos de trabalho das Doulas aqueles fornecidos pelos estabelecimentos, tais como:

I - bolas de fisioterapia;
II - massageadores;
III - bolsa de água quente;
IV - óleos para massagens;
V - banqueta auxiliar para parto;
VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato fornecido pela unidade hospitalar.

Art. 4º - Os serviços de saúde abrangidos pela obrigatoriedade desta lei deverão adotar, no prazo de noventa dias contados da sua publicação, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Damião**
Vereador PSOL

**Justificativa**

Num país como o Brasil, onde os índices de cirurgia cesariana chegam a 99% em algumas maternidades privadas, a busca pelo parto vaginal e, mais ainda pelo parto humanizado, é um desafio para as mulheres. E um desafio que pode ser vencido com a ajuda de uma doula. A doula tem papel fundamental na diminuição dos índices de cesarianas, uma vez que nosso objetivo maior é ajudar as mulheres a serem as protagonistas de seus partos e quando elas tomam essa decisão, elas também decidem contratar uma equipe que respeite isso e siga a mesma linha de atendimento, reduzindo assim as chances de acabar caindo numa cesárea desnecessária.”

Toda e qualquer mulher pode ter uma doula. Mas ela será extremamente importante quando a mulher estiver buscando um parto respeitoso e acolhedor. “É por isso que as doulas estão sempre associadas ao parto humanizado. A doula é a profissional que tem conhecimento das equipes que realizam esse tipo de parto em sua região e das maternidades ou casas de parto que prezem pela humanização do parto e do nascimento.

Essa experiência tem sido vivenciada através de leis aprovadas em vários Estados e Municípios.